

Documento Informativo

Estrutura Organizacional

A estrutura organizacional da Fundação Arthur Bernardes (Funarbe) é composta pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal. São cargos ocupados por professores e técnicos da UFV, selecionados pelos eleitores.

O Conselho de Administração é o órgão superior. É o responsável pelas decisões com relação aos objetivos e às diretrizes gerais de organização e gestão da Funarbe.

A Diretoria Executiva, composta por um Diretor-Presidente (dirigente máximo da Fundação) e por um Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, é o órgão responsável pelo planejamento e pela execução da gestão administrativa, atendendo às orientações e decisões emanadas do Conselho de Administração.

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela verificação da regularidade da gestão econômico-financeira da Funarbe.

A Funarbe é estruturalmente dividida em três unidades: Projetos, Laticínio Escola e Supermercado Escola.

Conselho de Administração

- É composto por cinco membros efetivos, cinco membros suplentes, um membro representante do Conselho Técnico de Pesquisa da UFV e um membro externo, preferencialmente de entidade científica;
- Os membros efetivos e os suplentes têm mandatos de 4 (quatro) anos; podendo haver uma única reeleição consecutiva;
- O mandato do representante do Conselho Técnico de Pesquisa terá seu mandato de acordo com o tempo de permanência dele como membro do Conselho de Pesquisa da UFV;
- O mandato do membro externo é de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por uma única vez;
- Os membros efetivos e suplentes devem ser docentes efetivos em atividade na UFV e ser ou ter sido coordenador de projeto sob gestão da Funarbe;
- O membro externo deve ser um profissional que não integre o quadro de pessoal ativo da UFV, e que não exerça atividade concorrente e não seja fornecedor da Funarbe;
- O membro representante do Conselho Técnico de Pesquisa e o membro externo serão indicados pelo presidente do Conselho de Administração;

- Os conselheiros eleitos para comporem os órgãos estatutários da Funarbe não poderão estar investidos em cargo em comissão ou função de confiança.
- Não é permitida a cumulação de funções de diretor ou de membros dos conselhos, e não poderão ser membros da diretoria ou dos conselhos os seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, por afinidade ou colateral, até o 3º grau de consanguinidade como diretor, cotista ou acionista majoritário;
- Os membros do Conselho de Administração não percebem remuneração pelo exercício de suas atribuições;
- Para concorrer à eleição, os interessados deverão fazer inscrição prévia e especificar a vaga para a qual se candidata.

Conselho Fiscal

- É composto por três membros efetivos e um membro suplente;
- Os membros efetivos e os suplentes têm mandatos de 4 (quatro) anos, podendo haver uma reeleição consecutiva;
- Os membros eleitos devem ser servidores ativos da UFV, que tenham preferencialmente formação nas áreas de Contabilidade, Economia, Direito ou Administração;
- Os membros eleitos não poderão estar investidos em cargos de comissão ou função de confiança;
- Os membros eleitos do quadro ativo de docentes da UFV poderão estar em regime de dedicação exclusiva, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho;
- Somente as pessoas residentes no País, diplomadas em curso de nível superior, podem ser eleitas para o Conselho Fiscal;
- Não é permitida a cumulação de funções de diretor ou de membros dos conselhos, e não poderão ser membros da diretoria ou dos conselhos os seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, por afinidade ou colateral, até o 3º grau de consanguinidade como diretor, cotista ou acionista majoritário;
- Os membros do Conselho Fiscal não percebem remuneração pelo exercício de suas atribuições;
- Para concorrer à eleição, os interessados deverão fazer inscrição prévia e especificar a vaga para a qual se candidata.

Membros Eleitores

- Presidentes dos Conselhos de Graduação, de Pesquisa e de Extensão da UFV;
- Diretores de cada Centro de Ciências do *campus* de Viçosa;
- Três representantes de cada Centro de Ciência do *campus* de Viçosa (os representantes mencionados deverão ser Chefes de Departamentos indicados pelos respectivos Conselhos Departamentais de cada Centro de Ciências do *campus* de Viçosa)
- Dois representantes de cada *campus* avançado da UFV (os representantes mencionados deverão ser, necessariamente, um Diretor Geral e um representante docente indicado pelo Conselho Acadêmico-Administrativo (COAD) do respectivo *campus* avançado).
- Membros do Conselho de Administração da Funarbe, com direito a voto;
- O membro eleitor que não puder comparecer à reunião de votação poderá indicar, por escrito, o seu representante, desde que não haja multiplicidade de voto por um mesmo eleitor.
- Os eleitores deverão, no ato da confirmação de presença, indicar o número de CPF e RG para registro em ata.

Eleição

- A eleição é realizada em reunião para tal fim, convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Funarbe.
- A reunião realizar-se-á mediante convocação dos eleitores por meio eletrônico sob confirmação de recebimento;
- Cada membro eleitor tem direito a apenas um voto por vaga, mesmo em caso de acúmulo de função;
- A reunião é instalada com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos eleitores. A representação será permitida, contanto que não resulte em multiplicidade de voto por um mesmo eleitor;
- Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem, pelo menos, a maioria simples dos votos dos presentes, em tantos escrutínios quantos forem necessários, até o efetivo preenchimento do cargo disponibilizado.
- A votação acontecerá por meio da plataforma Google Docs, da qual o link será enviado por e-mail aos eleitores no momento da reunião/eleição. Os eleitores terão 15 minutos para registrarem os seus votos, podendo haver nova votação em caso de empate.
- Os Conselhos Departamentais do *campus* UFV e os Colegiados dos Institutos de Ciências dos *campi* avançados da UFV serão informados, quando da publicação do edital de eleição para indicarem os respectivos representantes de acordo com o

artigo 29 do Estatuto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião de eleição.